



ID: 106640

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Doença Falciforme no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Doença Falciforme no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo promover a conscientização da população acerca da doença falciforme, visando ampliar o conhecimento sobre suas características, diagnóstico precoce e formas de tratamento.

Art. 3º São diretrizes da Campanha:

- I – disseminar informações sobre a doença falciforme, suas causas, sintomas e tratamento;
- II – incentivar o diagnóstico precoce, inclusive por meio da divulgação da importância do teste do pezinho;
- III – orientar a população sobre a importância do acompanhamento médico adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – combater a desinformação e o preconceito relacionado à doença;

V – incentivar a doação de sangue, considerando sua relevância para o tratamento de pacientes;

VI – promover a conscientização sobre a importância do cuidado contínuo à saúde das pessoas acometidas pela doença.

Art. 4º A Campanha poderá ser desenvolvida por meio da divulgação de informações em meios de comunicação, redes sociais, unidades de saúde, palestras, eventos educativos e outras ações de conscientização.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá intensificar as ações da Campanha no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Doença Falciforme, celebrado em 19 de junho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Doença Falciforme, visando ampliar o conhecimento da população acerca de uma condição genética hereditária que representa importante questão de saúde pública no Brasil.

A doença falciforme é caracterizada por alterações nos glóbulos vermelhos, podendo ocasionar crises de dor intensa, anemia crônica, infecções recorrentes e outras complicações graves, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes. O diagnóstico precoce, aliado ao acompanhamento médico adequado, é fundamental para a redução de complicações e da mortalidade associada à doença.

Nesse contexto, destaca-se a importância do teste do pezinho como ferramenta essencial para a identificação precoce da enfermidade, possibilitando o início imediato do tratamento e o monitoramento contínuo do paciente.

A instituição de uma campanha permanente no âmbito municipal visa promover a disseminação de informações, combater a desinformação e o preconceito, além de incentivar práticas fundamentais ao cuidado, como o acompanhamento regular de saúde e a doação de sangue, indispensável para o tratamento de muitos pacientes.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à promoção, prevenção e integralidade da atenção à saúde.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não cria obrigações ao Poder Executivo, tampouco gera despesas obrigatórias, possuindo caráter autorizativo e educativo, o que reforça sua adequação jurídica e viabilidade administrativa.

Diante da relevância do tema e da necessidade de ampliar o debate e a conscientização sobre a doença falciforme no município, a presente propositura representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e na construção de uma sociedade mais informada, solidária e inclusiva.

Plenário Antônio Branco, 19 de junho de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MDB
Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **19/06/2026 10:57**

Checksum: **80968B3E94642DB3B37313C2EF4182168D6786D4A641E2392C4DE8B3E4C168AD**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.